

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 7.424, DE 2006

Concede, a título de indenização decorrente de responsabilidade civil da União, pensão especial a dependente de Roberto Vicente da Silva.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado Dr. ROSINHA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.424, de 2006, oriundo do Poder Executivo, concede, a título de indenização decorrente de responsabilidade civil da União, pensão especial mensal no valor de seiscentos reais a Maria Aparecida da Silva, mãe de Roberto Vicente da Silva, morto nas dependências do 1º Batalhão de Infantaria Blindada, em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, em 25 de janeiro de 1972.

Determina, ainda, a referida Proposição, que as importâncias recebidas a título de pensão especial pela beneficiária serão deduzidas de qualquer outra indenização que a União venha a ser obrigada a pagar.

O benefício ora instituído por meio do Projeto de Lei nº 7.424, de 2006, será reajustado em conformidade com o art. 224 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1999, com efeitos financeiros retroativos a 25 de janeiro de 1972. A despesa correrá à conta do programa orçamentário “Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade da União.”



5C9B694D46

A Proposição foi distribuída para as Comissões de Seguridade Social, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Redação.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 7.424, de 2006, nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 7.424, de 2006, concede pensão especial à Senhora Maria Aparecida da Silva, mãe de Roberto Vicente da Silva, morto nas dependências do 1º Batalhão de Infantaria Blindada, em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, em 25 de janeiro de 1972.

O valor do benefício foi fixado em seiscentos reais, devendo ser reajustado com base no disposto no art. 224 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com efeitos financeiros retroativos a janeiro de 1972.

A despesa correrá à conta do programa orçamentário “Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade Civil da União”.

Segundo a Exposição de Motivos que acompanha a Proposição enviada pelo Poder Executivo a esta Casa, em janeiro de 1972, quatro soldados foram mortos nas dependências do 1º Batalhão de Infantaria Blindada. Os cinco militares acusados pelo crime foram presos e a família de três dos quatro soldados mortos já estão percebendo as indenizações mensais devidas pela União, o que ainda não ocorreu com a família do soldado Roberto Vicente da Silva, cujo processo, tendo prescrito por falta de ação do advogado, falecido, veio a ser arquivado.



A pensão especial que ora se pretende conceder está embasada no disposto no § 6º, art. 37 da Constituição Federal, o qual, expressamente, determina que “o Estado responderá pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros”.

Cabe destacar, em relação à matéria ora sob exame, que o mérito desta Comissão de Seguridade Social e Família restringe-se ao fato de que, apesar de correr à conta da União, a rubrica utilizada para pagamento da pensão especial, qual seja “Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade da União”, está contida no Orçamento da Seguridade Social.

No que se refere ao mérito restrito desta Comissão, entendemos que a aprovação do presente Projeto de Lei fará um mínimo de justiça à mãe viúva do soldado Roberto Vicente da Silva.

Votamos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.424, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado Dr. ROSINHA
Relator

